



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 6.537, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá providências.

(Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Itapetininga.

Art. 2º O COMTUR de Itapetininga fica composto pelos seguintes representantes:

I - Poder Público:

- a) Um representante do Turismo e seu suplente;
- b) Um representante da Cultura e seu suplente;
- c) Um representante do Meio Ambiente e seu suplente;
- d) Um representante da Educação e seu suplente;
- e) Um representante do Desenvolvimento e seu suplente.

II - Iniciativa Privada:

- a) Um representante dos Meios de Hospedagem e seu suplente;
- b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados e seu suplente;
- c) Um representante dos Agentes de Turismo e seu suplente;
- d) Um representante da Associação Comercial e seu suplente;
- e) Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região e seu suplente;
- f) Um representante do Sindicato Rural e seu suplente;
- g) Um representante do Artesanato e seu suplente;
- h) Um representante da Feira da Lua e seu suplente;



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601– 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º Compete ao COMTUR avaliar, propor e opinar sobre:

- I** - política municipal de turismo;
- II** - diretrizes básicas observadas na cidade Política;
- III** - plano diretor de turismo anual ou trianual, que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;
- IV** - instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- V** - assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- VI** - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII** - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;
- VIII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- IX** - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- X** - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- XI** - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- XII** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- XIII** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

XIV - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XV - formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVII - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XVIII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

XIX - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

XXIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXIV - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXV - eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXVI - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos seus membros;

III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

IV - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;

III - organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;

VI - constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

- i) Um representante da Faculdade Fatec e seu suplente;
- j) Um representante da Etec e seu suplente;
- k) Um representante da Imprensa e seu suplente;
- l) Um representante dos Proprietários de Postos de combustíveis e seu suplente.

§ 1º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.

§ 2º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, e comunicação imediata aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 3º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas da mesma forma.

§ 5º O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 6º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal função.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações previstas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, as quais serão controladas pelo Secretário Executivo.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 2º e do artigo 12 desta Lei.

§ 2º Para as reuniões serão convocados os titulares e os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando presentes os titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

Art. 8º Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros excluídos, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta, por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude incompatível, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa oficial local.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes Desembargador Theodomiro Dias, 1.000 – Jardim Marabá – CEP 18.213-900 –

Itapetininga – São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 – 3376-9600

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

Art. 18. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário constantes nas Leis Municipais 5.509, de 22 de dezembro de 2011, 5.663, de 3 de dezembro de 2012 e 6.276, de 9 de fevereiro de 2018.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicada e registrada no Gabinete da Prefeita, aos dois dias de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO PAGIORO

Secretário de Governo